



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação — PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.568, de 19 de junho de 2015 e altera a redação dos arts. 3º e 6º, da Lei Municipal nº 2.013, de 13 de setembro de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação — PME, do Município de Lauro de Freitas, instituído pela Lei Municipal nº 1.568, de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o prazo de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação — SEMED, deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, com vistas à plena efetivação dos seus objetivos.

**Art. 3º** Ficam alterados os arts. 3º e 6º, da Lei Municipal nº 2.013, de 13 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para concorrer aos cargos de gestor(a) e vice gestor(a) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o(a) candidato(a) deverá ser professor(a), coordenador(a) pedagógico(a) ou profissional da educação de Nível Superior especialista em educação, efetivo ou não.

*Parágrafo único.* O provimento do cargo de gestor(a) escolar se dará de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos(as) previamente



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

aprovados(as) em avaliação de mérito e desempenho, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável". (NR)

"Art. 6º A consulta pública à comunidade escolar será realizada de forma continuada, em conformidade com os princípios da gestão democrática previstos no art. 2º desta Lei, constituindo instrumento permanente de participação da comunidade na definição, acompanhamento e avaliação da gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de junho de 2025.

**Débora Regis dos Santos Filha**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Fausto Pereira Franco**

Secretário-Chefe da Casa Civil